



Ambiente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 871, de 03 de junho de 1997.

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, composto por 13 (treze) membros, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Prefeito Municipal, diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente e deliberarem, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos, compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

§ 1º- São membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I- O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- II- Um representante do Departamento do Meio Ambiente;
- III- O Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- IV- Um vereador indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;
- V- Um representante de União das Associações Comunitárias de Caçapava do Sul;
- VI- Um representante do 2º Pelotão de Polícia Montada de Caçapava do Sul;
- VII- Um representante do Ministério Público;
- VIII- Um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio de Caçapava do Sul;
- IX- Um representante das seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Sindicato dos Empregadores Rurais;
- X- Dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Caçapava do Sul;
- XI- Um representante da Organização dos Advogados do Brasil - Sessão Caçapava do Sul;
- XII- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário.

§ 2º- A diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e 02 (dois) suplentes, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em seu estatuto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul - RS

§ 3º- A escolha, por votação em assembléia geral dos conselheiros, da diretoria do conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições, e serão nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 4º- O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

§ 5º- Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 2º- Ao Conselho Municipal do Meio ambiente compete:

- I- Propor diretrizes para a política municipal do Meio Ambiente;
- II- Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação da área urbana;
- III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;
- IV- Propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V- Estudar, definir e estabelecer normas técnicas e legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- VI- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
- XI- Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
- XII- Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
- XIII- Propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares.
- XIV- Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;
- XV- Emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Executivo Municipal;
- XVI- Decidir, em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Departamento de Meio Ambiente;
- XVII- Oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul - RS

XVIII- Analisar e aprovar ou não projetos de entidades, públicas ou particulares, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatória ou poluidora;

XIX- Homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas que objetivem concretamente a proteção, preservação e recuperação ambiental;

XX- Exigir, no caso de omissão da autoridade competente, multas e outras penalidades, a pessoas físicas ou jurídicas que não cumpram as medidas necessárias a preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao meio ambiente;

XXI- Indicar suspensão dos contratos celebrados entre órgãos da administração direta ou indireta do município e pessoas físicas ou jurídicas causadoras de degradação ambiental;

XXII- Propor a criação de entidades de conservação a serem mantidas pelo Poder Público Municipal;

XXIII- Incentivar atividades que propiciem a racionalização da exploração e preservação dos recursos naturais;

XXIV- Investigar a ocorrência de danos ao ambiente onde quer que ocorra, quer em propriedades públicas ou particulares;

XXV- Informar ao Ministério Público e demais autoridades a ocorrência de degradação ambiental.

Art. 3º- As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.


Art. 4º- No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único- A instalação do Conselho e nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste diploma legal.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (03) três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete (1997).


JOSE ERI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto

PUBLICADO

No Murat da Prefeitura
23 06 97